

RESOLUÇÃO ENFAM N. 5 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 (*).

Altera a Resolução n. 1 de 13 de março de 2017, que trata da contratação e da retribuição financeira pelo exercício de atividade docente.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, e a decisão do Conselho Superior da Enfam na reunião de 1º de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 2º; o parágrafo único dos arts. 3º e 5º; os §§ 3º e 5º do art. 17; o art. 19 com inclusão do parágrafo único; e os incisos I, III, IV e V do art. 24, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

[...]

VI – examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação.

Art. 3º

[...]

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa.

Art. 5º

[...]

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa.

Art. 17.

[...]

Superior Tribunal de Justiça

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação.

[...]

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de sessenta minutos.

Art. 19. A retribuição financeira para formadores-magistrados não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Parágrafo único. Para formadores-servidores o limite é o disposto no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990.

Art. 24.

[...]

I - formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seis horas mensais.

[...]

III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada;

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 40 horas-aula por programa;

V – examinador de banca de cursos de pós-graduação – total da carga-horária da banca;

[...]

§ 5º A remuneração pela coorientação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, contemplando orientação de trabalho de conclusão de curso ou pesquisa em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, será limitada a no máximo seis horas mensais e equivalente a 50% do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º O Anexo da Resolução Enfam n. 1/2017 fica alterado na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Superior Tribunal de Justiça

(*) Republicado por incorreção no original.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral